## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL DECRETO Nº 039/2020

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 38/2020 e dispõem sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do vírus COVID-19 a serem obrigatoriamente adotadas pelos empreendimentos empresariais/comerciais locais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial da Lei Federal 13.979/2020:

CONSIDERANDO reunião realizada com membros da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Altamira do Paraná, na qual ficou concluído pela obrigatoriedade de apresentação de Plano de Contingenciamento relativo ao coronavírus junto à Prefeitura Municipal por cada empreendimento empresarial do município de Altamira do Paraná para a manutenção do funcionamento do comércio local em virtude das confirmações dos casos de contaminação de munícipes por COVID-19.

CONSIDERANDO que as pessoas estão devidamente orientadas que não devem sair de casa, exceto nos casos de necessidade de trabalho, realização de compras de itens essenciais e procura por serviços médicos, evitando desta forma, a disseminação do vírus em nosso Município.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que estabelece que os Estados e Municípios tem competência para tomada de decisões que dizem respeito a isolamento social.

**CONSIDERANDO** os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Federal nº 10.344/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações dos Decretos do Estado do Paraná nº 4.317/2020, nº 4.692/2020, nº 4.886/2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 172/2007;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Altamira do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local no Município de Altamira do Paraná -PR;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), de

1 of 3

Altamira do Paraná – PR, demonstrando o atendimento as questões básicas para os devidos cuidados de possíveis pacientes;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da equipe de saúde local, atestando a capacidade do Município em atuar em casos de combate ao COVID-19, e ainda, que possui os EPI,s necessários, bem como outros insumos;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Hospital Municipal, de que, está apto a receber paciente e demandas do Município, possuindo ainda respirador para caso de internação mais grave;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, referente à pandemia causada pelo vírus COVID-19;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ficam revogadas integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 38, de 06 de agosto de 2020.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos abaixo listados passam a funcionar de acordo com os seguintes dias, horários e restrições, desde que atendidas as determinações legais referentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus COVID-19 previstas nos Decretos anteriores que se encontram em vigor:
- I Restaurantes: de segunda a domingo, com atendimento presencial (permanência no local) das 8h (oito horas) as 15h (quinze horas), desde que respeitada a capacidade interna e externa do ambiente (limitada à área do estabelecimento) com disposição das mesas, cadeiras ou similares respeitando o distanciamento de 1,5 metros de distâncias umas das outras e após as 15h (quinze horas) até as 22h (vinte e duas horas) somente atendimento via delivery (entrega em domicilio);
- II Bares, lanchonetes, sorveterias, quiosques, conveniências, distribuidora de bebidas e afins: segunda a domingo das 08h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas) somente delivery (entrega em domicílio);
- III O demais estabelecimentos empresariais/comerciais voltam a funcionar conforme as disposições dos Decretos Municipais 30/2020 e 32/2020.
- §1º As disposições deste artigo 2º para os estabelecimentos mencionados nos incisos I e II ficarão em vigor pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado o referido prazo a critério da Administração Pública Municipal.
- § 2º Durante a vigência do prazo estabelecido no §1º fica instituído o toque de recolher no município de Altamira do Paraná, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) até as 6h (seis horas).
- Art. 3º Todo estabelecimento empresarial/comercial do município de Altamira do Paraná, sem exceção, essencial ou não essencial, fica obrigado a apresentar junto à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação deste Decreto, um Plano de Contingência ao coronavírus que será aplicado no empreendimento para que o mesmo possa exercer suas atividades, sob pena de não o fazendo sofrer suspensão das atividades empresariais/comerciais, multa e outras sanções de cunho administrativo e penal.
- I O referido Plano de Contingência deverá conter no mínimo:
  Nome da empresa, número do CNPJ, endereço do estabelecimento, nome do responsável, data e assinatura do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, medidas gerais que serão adotadas e medidas específicas que serão

2 of 3

adotadas no estabelecimento e no exercício da atividade empresarial/comercial.

- II A suspensão das atividades empresariais/comerciais previstas no caput deste artigo terão duração até a devida apresentação do Plano de Contingência junto à Administração Pública Municipal sem prejuízo da aplicação das demais sanções.
- III O não cumprimento das medidas contidas no Plano de Contingência enseja a aplicação das sanções administrativas cabíveis, dentre elas multa e a imediata suspensão das atividades empresariais/comercias do estabelecimento até que seja regularizado o seu cumprimento.
- **Art. 4º** Fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as penalidades de multa tratadas neste Decreto.
- I-A reincidência no descumprimento das medidas constantes neste Decreto ocasionam aplicação da multa em dobro e assim sucessivamente.
- **Art. 5º** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes/divergentes com o mesmo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 10 de agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA Prefeita Municipal

> Publicado por: Elismari Teresinha Carvalho Código Identificador:07F17B0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2020. Edição 2071 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

3 of 3